Lei Ordinária Nº 808/2018

Data: **19/12/2018**
Procedência: **EXECUTIVO**

Lei Nº 808/2018

De 19 de Dezembro de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza – MT, para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2019 em **R$ 68.231.300,00 (Sessenta e Oito Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Trezentos Reais),** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

§ Único - O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 5.231.300,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Trezentos Reais).**

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Colniza– MT para o exercício de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 75.051.977,78 (Setenta e Cinco Milhões, Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 6.820.677,78, (Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 68.231.300,00 (Sessenta e Oito Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Trezentos Reais),** para Administração Direta discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	62.672.012,91	8.674.161,72	71.346.174,63
RECEITAS DE CAPITAL	630.703,15	0,00	630.703,15
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.075.100,00	3.075.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.820.677,78	0,00	-6.820.677,78
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**56.482.038,28**	**11.749.261,72**	**68.231.300,00**
TOTAL GERAL	**56.482.038,28**	**11.749.261,72**	**68.231.300,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.535.000,00	0,00	3.535.000,00
Contribuições	300.000,00	2.155.100,00	2.455.100,00
Receita de Patrimonial	179.500,00	71.300,00	250.800,00
Receita de Serviços	300.000,00	0,00	300.000,00
Transferências Correntes	58.294.495,82	6.447.461,72	64.741.957,54
Outras Receitas Correntes	63.017,09	300,00	63.317,09
Total das Receitas Correntes	**62.672.012,91**	**8.674.161,72**	**71.346.174,63**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	630.703,15	0,00	630.703,15
Total das Receitas de Capital	**630.703,15**	**0,00**	**630.703,15**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuições	0,00	3.075.100,00	3.075.100,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**3.075.100,00**	**3.075.100,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-45.000,00	0,00	-45.000,00
Deduções de Transferências Correntes	-6.775.677,78	0,00	-6.775.677,78
Total Deduções da Receita Corrente	**-6.820.677,78**	**0,00**	**-6.820.677,78**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**56.482.038,28**	**11.749.261,72**	**68.231.300,00**
TOTAL GERAL	**56.482.038,28**	**11.749.261,72**	**68.231.300,00**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 68.231.300,00 (Sessenta e Oito Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Trezentos Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO		SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**42.245.684,69**	**15.523.839,51**	**57.769.524,20**
Pessoal e Encargos Sociais	25.746.000,00	8.969.927,79	34.715.927,79
Juros e Encargos da Dívida	80.100,00	0,00	80.100,00
Outras Despesas Correntes	16.419.584,69	6.553.911,72	22.973.496,41
DESPESAS DE CAPITAL	**4.650.262,80**	**1.414.100,00**	**6.064.362,80**
Investimentos	4.270.262,80	1.414.100,00	5.684.362,80
Amortização da Dívida	380.000,00	0,00	380.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**3.715.100,00**	**3.715.100,00**
RESERVA RPPS	0,00	3.715.100,00	3.715.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**682.313,00**	**0,00**	**682.313,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.313,00	0,00	682.313,00
Total da Administração Direta	**47.578.260,49**	**20.653.039,51**	**68.231.300,00**
TOTAL GERAL	**47.578.260,49**	**20.653.039,51**	**68.231.300,00**

II - Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00
Gabinete do Prefeito	2.661.113,00	0,00	2.661.113,00
Secretaria Mun. de Planejamento	747.400,00	0,00	747.400,00
Secretaria Mun. de Administração	2.141.900,00	0,00	2.141.900,00
Secretaria Mun. de Finanças	2.516.100,00	0,00	2.516.100,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e lazer	24.807.045,79	0,00	24.807.045,79
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	13.815.639,51	13.815.639,51
Secretaria Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	0,00	1.606.100,00	1.606.100,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	1.069.100,00	0,00	1.069.100,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	655.100,00	0,00	655.100,00
Secretaria Mun. de Infra-estrutura	10.430.501,70	0,00	10.430.501,70
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	5.231.300,00	5.231.300,00
Total da Administração Direta	**47.578.260,49**	**20.653.039,51**	**68.231.300,00**
TOTAL GERAL	**47.578.260,49**	**20.653.039,51**	**68.231.300,00**

III - Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	**FISCAL**	**SEGURIDADE SOCIAL**	**TOTAL**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00
04. Administração	6.254.100,00	0,00	6.254.100,00
08. Assistência Social	0,00	1.606.100,00	1.606.100,00
09. Previdência Municipal	0,00	1.516.200,00	1.516.200,00
10. Saúde	0,00	13.815.639,51	13.815.639,51
12. Educação	24.702.945,79	0,00	24.702.945,79
13. Cultura	104.100,00	0,00	104.100,00
15. Urbanismo	4.861.259,65	0,00	4.861.259,65
17. Saneamento	1.612.303,15	0,00	1.612.303,15
18. Gestão Ambiental	291.400,00	0,00	291.400,00
20. Agricultura	1.069.100,00	0,00	1.069.100,00
23. Comercio e Serviços	43.000,00	0,00	43.000,00
25. Energia	1.000,00	0,00	1.000,00
26. Transporte	3.955.938,90	0,00	3.955.938,90
27. Desporto e Lazer	320.700,00	0,00	320.700,00
28. Encargos Especiais	1.130.100,00	0,00	1.130.100,00
99. Reserva de Contingencia	682.313,00	3.715.100,00	4.397.413,00
Total da Administração Direta	**47.578.260,49**	**20.653.039,51**	**68.231.300,00**
TOTAL GERAL	**47.578.260,49**	**20.653.039,51**	**68.231.300,00**

Art. 4º O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	**47.578.260,49**
Orçamento da Seguridade Social	**20.653.039,51**
Saúde	13.815.639,51
Assistência Social	1.606.100,00
Previdência Social	5.231.300,00
ORCAMENTO TOTAL	**68.231.300,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimoporcategoriaeconômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

IV - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

V - Não onerarão o limite previsto Inciso “I”, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida

VI - Fica expressamente vedado o remanejamento ou a transferência de recursos (anulação) dos seguintes projetos/atividades, mediante decreto do executivo sem a existência prévia de lei específica:

I. 1014 – Aquis. Veic. Embarc. e Bic. Para Transp. Escolar
II. 1033 – Implant/Manut. Viveiro Munic. e Centro de Zooneses
III. 1031 – Aquis. De Veículos e Equip. para Agricultura
IV. 1041 – Aquis. Caminhões e Maquinas Pesadas
V. 1021 – Aquis. Equip. Ambul. e Veiculos Diversos

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 7º Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.019.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.019, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal